

**EMENDA N° - CMMMPV 793/2017**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Inclua-se na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, os seguintes termos:

“Art. 7º-B. As reduções de multa e juros, bem como a utilização de prejuízos, base de cálculo de terceiros e créditos não geram receita tributável para fins de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.”

**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo é relevante, pois deixa evidente que tais reduções e benefícios não devem ser confundidos com qualquer tipo de receita tributável, sob pena de se ter uma contradição, bem como gerar um benefício bem menor do que em tese exposto na legislação.

Ademais, há controvérsia jurídica a respeito de eventual tributação em tais reduções, de tal sorte que, para este específico parcelamento, dando segurança jurídica, deixamos com clareza meridiana a impossibilidade de tributação.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA AMÉLIA**  
(PP-RS)